



RESOLUÇÃO TJDFS-003 DE 04/10/2020

Estabelece o Código de Ética do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro incluindo o processo disciplinar e dá outras disposições.

Em sessão administrativa realizada em 04 de outubro de 2020 os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro, órgão autônomo e independente com natureza jurídica de ente despersonalizado além de órgão máximo da Justiça Desportiva no Estado do Rio de Janeiro na modalidade do Futsal, se reuniram em primeira e única convocação de seu presidente para deliberar sobre o CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO FUSTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO mediante cláusulas abaixo estabelecidas e que deverá ser publicado no sitio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro para ciência dos interessados, da comunidade desportiva e produzindo assim os seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

DR. WAGNER VIEIRA DANTAS
Presidente do TJDFS/RJ

DR. DARIO CORRÊA FILHO Vice
Vice Presidente TJDFS/RJ

DR. ANDRE LUIZ SANTOS
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. ELGEN CORREA PEÇANHA
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
OAB/RJ 179.870
Auditor Pleno TJDFS/RJ



DR. LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES
Auditor Pleno TJDJS/RJ

DR. RAPHAEL TEODORO DE SOUZA VILLANOVA
Auditor Pleno TJDJS/RJ

DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI
Auditor Pleno TJDJS/RJ

CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS DEVERES ÉTICOS

Seção I – Dos Deveres éticos comuns a Procuradores e Auditores

Seção II – Dos deveres éticos dos Auditores

Seção III – Dos deveres éticos dos Procuradores

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Disciplina dos Auditores da Justiça Desportiva do Futsal, dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, e de toda pessoa física ou jurídica destinatária ou envolvida no círculo produtivo da prestação judicante do tribunal, e cuja finalidade é assegurar o compromisso ético com estrita observância da aplicação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e legislação subsidiária desportiva em detrimento a qualquer outro código ou lei, devendo todos os jurisdicionados



submetidos ao presente código de ética agir com seriedade, cortesia, transparência, prudência e diligência, assegurando assim o decoro profissional, integridade moral e a seriedade do direito desportivo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES ÉTICOS

Seção I DOS DEVERES COMUNS A PROCURADORES E AUDITORES

Art. 2º São deveres que devem ser observados tanto pelos(as) Auditores(as) como pelos(as) Procuradores(as) do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Rio de Janeiro:

- a) Respeitar e fazer cumprir no processo desportivo com todo o rigor tanto as regras do Código Brasileiro de Justiça Desportiva como as regras estabelecidas no regulamento da competição;
- b) Recusar e denunciar a fraude ou manipulação do processo desportivo;
- c) Tratamento cortês e devida consideração aos membros do Tribunal, aos defensores, funcionários, aos denunciados, membros da federação, imprensa, mídia e todos os envolvidos ou interessados no processo desportivo, fomentando ainda a saudável e solidária relação entre todos, bem como, contribuir para a concretização dos objetivos comuns à atividade desportiva que desenvolvem;
- d) Não se manifestar previamente a respeito do julgamento cujo processo se encontra em tramitação através da mídia, evitando assim prejudicar o julgamento;
- e) Exercer funções de forma íntegra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores;
- f) Manter o respeito aos membros do Tribunal, aos defensores, aos denunciados, membros da federação, funcionários, imprensa, mídia e todos os envolvidos ou interessados no processo desportivo, mesmo na sua vida privada, buscando sempre um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens;
- g) Adotar uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade, evitando qualquer situação que possa levar a conflito de interesses, principalmente aqueles que aparentam ter interesses privados ou pessoais e que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções;
- h) Não manifestar de forma exagerada e extravagante de forma pública ou privada e principalmente nas redes sociais, as suas predileções como torcedor;
- i) Não se manifestar e não permitir qualquer tipo de manifestação política durante os julgamentos, sendo vedado(a) também que seja mencionado ou mesmo utilização de



vestimentas com símbolos e imagens de atores e partidos da política nacional ou internacional, extensiva tal vedação a qualquer manifestação de cunho político, étnico, sexual e religioso;

i) Cumprir escorreitamente com os dispositivos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na legislação desportiva subsidiária, no Regimento Interno do TJDFS/RJ e neste código de ética desportiva.

Seção II SÃO DEVERES ÉTICOS DOS AUDITORES

Art. 3º O(a) Auditor(a) deverá ter conduta ética e independente não podendo interferir e nem se subjugar à interferência de sua atuação judicante ou na atuação judicante de outro colega, salvo quando observadas as normas legais.

Art. 4º O(a) auditor(a) deve guardar a imparcialidade buscando nas provas a verdade dos fatos, onde suas decisões finais devem ser fundamentadas com objetividade e convencimento, considerando sempre a súmula de jogo como importante documento de presunção relativa de veracidade que, se não contrariada processualmente e verificando as condições que cerca o caso, deve ser considerada em julgamento como prova absoluta.

Art. 5º O(a) auditor(a) deve ser assíduo(a), mantendo constante a sua presença na sessão de julgamento, observando escorreitamente o horário estabelecido e previamente publicado no sítio da Federal de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de reincidência nos atrasos e faltas: (a) ser proposto procedimento disciplinar pela Corregedoria de Justiça Desportiva ou (b) a sua imediata substituição de ofício pelo(a) presidente(a) da Comissão ou pelo(a) presidente(a) pelo(a) do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Sempre que solicitado(a) o(a) auditor(a) deverá subscrever em prazo que não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias o voto de sua relatoria ou o voto motivo da divergência, sendo obrigatória a realização dos dois votos na hipótese de requisição de qualquer um deles, visando assim a manutenção do equilíbrio e a celeridade do processo desportivo.

Art. 7º Ao proferir o seu voto, o(a) auditor(a) no exercício de seu livre convencimento deverá aplicar as multas previstas no CBJD observando a realidade da modalidade, e principalmente, a categoria a qual o(a) denunciado(a) protagonizou o ato indisciplinar, observando sempre não somente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, a norma principiológica do direito desportivo, permitindo assim a preservação do binômio punibilidade e capacidade de pagamento do infrator.

Art. 8º O(a) auditor(a) não pode proferir opiniões sobre fatos concretos ainda em julgamento no âmbito da Justiça Desportiva, e, ao assim fazendo, deve apontar imediatamente sua suspeição para participar do julgamento, salvo quando indicado pelo



Presidente do órgão do qual seja integrante como representante para falar em nome do Tribunal.

Art. 9º Ao(à) auditor(a), no desempenho de sua atividade pública cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer espécie de tratamento desigual preservando o necessário equilíbrio processual que deve ser observado no devido processo legal.

Art. 10º Cumpre ao(à) auditor(a) na sua relação com a sociedade, comportar-se com prudência, discricção, integridade e zelo pela imagem do órgão do qual é integrante, sem expor a Justiça desportiva e sendo vedado criticar colegas integrantes do Tribunal, abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou mesmo, juízo depreciativo sobre despachos, votos ou acórdãos de órgãos judicantes, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício de seu ministério, estendendo-se tal determinação na sua relação com veículos de mídia e sua exposição em meios de comunicação social privados.

Art. 11º O(a) auditor(a) deve abster-se de participar de julgamento em que atue cuja defesa é preconizada por ex colega de escritório, de escritório que tenha sido sócio(a), associado(a) ou empregado(a) do escritório a qual o defensor esteja vinculado.

Seção III SÃO DEVERES ÉTICOS DOS PROCURADORES

Art. 12º O(a) Procurador(a) deverá obrigatoriamente subscrever toda e qualquer denúncia cuja origem seja (a) a súmula de jogo, (b) fatos notórios ou com veiculação na mídia, (c) requerimento por escrito de qualquer pessoa física ou jurídica e (d) por determinação do(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva e onde seja verificada e/ou apontada violação a qualquer dispositivo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva ou legislação desportiva subsidiária, independentemente de seu juízo pessoal de valor sob pena de não o fazendo, ser proposto procedimento disciplinar pela Corregedoria de Justiça Desportiva, ou mesmo, a sua substituição de ofício pelo(a) Procurador(a) Geral ou pelo(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13º O(a) Procurador(a) deverá promover início de procedimento de inquérito sobre (a) fatos que teve ciência, (b) por requerimento ou indicação por escrito de qualquer pessoa física ou jurídica ou (c) por determinação do(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art.14º O(a) Procurador(a) deve ser assíduo(a) e sempre que determinado pelo(a) Procurador(a) Geral Desportivo, deverá comparecer na sessão de julgamento observando escorreitamente o horário estabelecido e previamente publicado no sítio da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de, ocorrendo reiterada reincidência nos atrasos e faltas que irão preconizar tumulto uma vez que a sessão não poderá ser iniciada sem a presença do membro da Procuradoria, ser proposto procedimento disciplinar pela



Corregedoria de Justiça Desportiva ou mesmo, a sua substituição de ofício pelo(a) Procurador(a) Geral ou pelo(a) presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art.15º O(a) Procurador(a) deve observar escorreitamente o prazo estabelecido no Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para entregar as denúncias, evitando assim a ocorrência de fenômenos como decadência e prescrição do direito de punir e conferindo sempre preferência em realizar as denúncias de fatos mais antigos.

Art. 16º O(a) Procurador(a) deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade judicante desportiva impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, abstendo-se ainda de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, limitando-se a se manifestar sobre a denúncia e seu objeto, ou mesmo, abster-se de se manifestar de forma depreciativa sobre membros do Tribunal, despachos, votos ou acórdãos de órgãos judicantes, ressalvada a crítica nos autos de natureza doutrinária ou no exercício de seu ministério, estendendo-se tal determinação na sua relação com veículos de mídia e sua exposição em meios de comunicação social privados.

Art.17º Proceder com a extração de peças do processo desportivo para remessa à Procuradoria Estadual de Justiça ou à Procuradoria Federal de Justiça somente mediante autorização ou à pedido do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

Seção IV DOS DEVERES ÉTICOS DE OUTRAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUSAL DO RJ

Art. 18º São deveres que devem ser observados por toda pessoa física ou jurídica que participar das sessões do Tribunal de Justiça Desportivo do futsal do Rio de Janeiro:

- a) Tratamento cortês e devida consideração aos membros do Tribunal, aos defensores, aos denunciados, membros da federação, imprensa, mídia e todos os envolvidos ou interessados no processo desportivo;
- b) Obedecer às determinações do presidente que estiver conduzindo a sessão, mantendo o seu telefone celular desligado e evitando conversa durante os trabalhos;
- c) Não se manifestar politicamente durante, antes e após os julgamentos, sendo nos dois últimos casos estando ainda no local da sessão, sendo vedado(a) também que sejam mencionados atores e partidos da política nacional ou internacional ou seja desfraldada bandeiras no local da sessão, estendendo-se tal vedação a qualquer manifestação de cunho político, étnico e religioso;



CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES

Art.19º Em caso de violação do disposto neste Código, o(a) Auditor(a) Corregedor(a) após a oitiva da Procuradoria e do(a) Auditor(a) ou Procurador(a) investigado(a), poderá representar ao Pleno do STJD, a instauração do processo disciplinar para a aplicação das penas de:

I – advertência, nos casos de menor gravidade;

II – afastamento temporário ou permanente do cargo, nos casos de grave lesão ou de reincidência na infração pela qual já tenha sido advertido.

Parágrafo único: Caberá ao Corregedor(a) ou do(a) Auditor(a) que estiver exercendo esta função, a decisão preliminar de afastamento do investigado de suas funções enquanto tramitar o processo disciplinar após requerer a opinião da Procuradoria.

Art.20º Recebida a representação pelo(a) Presidente(a), providenciará a Secretaria a notificação do(a) representado(a) para querendo, oferecer defesa escrita e juntar documentos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O processo disciplinar correrá em segredo de justiça, até o trânsito em julgado da decisão definitiva.

Art.21º Da defesa do(a) representado(a) terá vista a Procuradoria e a Corregedoria, para sobre ela se manifestarem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Em seguida o(a) Presidente(a) designará o membro da Corregedoria de Justiça Desportiva indicado pelo(a) Presidente(a) da Comissão de Corregedoria, desimpedido, para relatar e opinar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data que tiver vista dos autos.

§2º. Deverá ser convocada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da abertura do processo disciplinar, a Sessão Especial para o julgamento.

Parágrafo único. Antes de colher os votos dos(as) Auditores(a) o(a) Presidente(a) concederá a palavra, sucessivamente, ao Corregedor, à Procuradoria, ao representado e/ou seu procurador pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 22º. Para a aplicação da pena de advertência se exigirá quórum de maioria simples, e para a aplicação da pena de afastamento temporário se exigirá quórum da maioria de dois terços dos membros do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º O(a) Auditor(a) e/ou o(a) Procurador(a) na ocasião de sua posse deverá obrigatoriamente consultar o sítio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, tendo imediata ciência deste CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO TRIBUNAL



DE JUSTIÇA DO FUTSAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO para fiel observância durante todo o tempo de exercício do mandato.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020.

WAGNER VIEIRA DANTAS
Presidente do TJDJS/RJ